



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

DECRETO Nº.097, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2021.

“Dispõe sobre forma de compensação na jornada de trabalho dos Conselheiros Tutelares de Santana da Vargem, em razão do regime de sobreaviso ou plantão e dá outras providencias”.

Considerando o questionamento acerca das horas a serem compensadas na jornada trabalho pelos Conselheiros Tutelares de Santana da Vargem quando estiverem de sobreaviso e/ou plantões;

Considerando que os conselheiros municipais não são servidores públicos ou empregados públicos, sendo agentes honoríficos que desempenham função pública de relevante interesse público;

Considerando que os agentes honoríficos não são funcionários públicos, mas momentaneamente exercem uma função pública e, enquanto a desempenham, sujeitam-se à hierarquia e disciplina do órgão a que estão servindo, podendo receber um pro labore (In Direito Administrativo Brasileiro, São Paulo: Malheiros Editores, 1993, p. 75);

Considerando que os conselheiros tutelares, portanto, não estão sujeitos nem às normas de direito do trabalho e nem ao regime jurídico que regem os servidores públicos. Assim, não se aplicam a esses agentes honoríficos os dispositivos constitucionais e legais que regulamentam a jornada de trabalho dos servidores públicos ou dos empregados públicos ou privados;

Considerando que o artigo 134 do Estatuto da Criança e do Adolescente garante alguns direitos aos membros do Conselho Tutelar, dispondo que: "Art. 134. Lei municipal ou distrital disporá sobre o local, dia e horário de funcionamento do Conselho Tutelar, inclusive quanto à remuneração dos respectivos membros, aos quais é assegurado o direito a: I - cobertura previdenciária; II - gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal; III - licença-maternidade; IV – licença-paternidade; V – gratificação natalina”;

Considerando que é a lei municipal, que deverá estabelecer como será o horário de funcionamento dos conselhos tutelares e, conseqüentemente, a jornada de trabalho dos conselheiros, bem como o eventual pagamento de horas extras;

Considerando que o Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais que analisando o assunto, assim decidiu:

**"APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER/C
COBRANÇA - CONSELHEIRA TUTELAR - MUNICÍPIO DE**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

ITANHANDU - PAGAMENTO DE HORAS EXTRAS - FUNÇÃO HONORÍFICA - REGRAMENTO ESPECÍFICO - AUSÊNCIA DE PREVISÃO DE ADIMPLEMENTO - SEM PROVA DE LABOR EXTRAORDINÁRIO EM EVENTOS ESPECÍFICOS APÓS 2014 – A função de Conselheiro Tutelar possui natureza honorífica, tratando-se, pois, de um serviço prestado por motivos cívicos e não por razões pecuniárias. Não se caracteriza como efetivo serviço público nem tampouco como relação de emprego, submetendo-se, assim, a regramento específico. - Prevendo a legislação municipal que a jornada laborativa do Conselheiro Tutelar seria composta por 30 horas trabalhadas na sede e de demais horas de plantão/sobreaviso, estas últimas não podem ser compreendidas como carga horária extra. - Inexistindo previsão de pagamento de horas extras para a função de Conselheiro Tutelar, não cabe ao Judiciário legislar sobre o tema. - Sobrevindo diploma normativo que determina o adimplemento de horas extras para trabalhos realizados em eventos específicos na Municipalidade, compete à parte autora comprovar os fatos constitutivos de seu direito, isto é, que se enquadra na previsão legal". (TJ-MG - AC: 10331140002584001 MG, Relator: Wilson Benevides, Data de Julgamento: 21/05/0017, Câmaras Cíveis / 7ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 14/06/2017).

Considerando que a Lei Municipal nº.1.483/2019, a qual regulamenta o horário de funcionamento dos Conselheiros Tutelares, não prevê o pagamento de horas extras, sendo que na parte final do §1º, do artigo 41, da Lei Municipal nº.1.483/2019, estabelece que as respectivas horas de sobreaviso e/ou plantão realizadas por cada Conselheiro Tutelar deverão ser compensadas na jornada de trabalho, na ordem de no máximo 1/3 (um terço) das horas;

Considerando que o sobreaviso é uma modalidade de trabalho em que o servidor, mesmo nos seus períodos de descanso, se coloca à disposição da Administração Pública Municipal, aguardando para ser chamado para trabalhar;

Considerando que o plantão, é quando o servidor está dentro das dependências do local de trabalho, aguardando ser chamado para trabalhar;

Considerando que as horas de sobreaviso e/ou plantão realizadas por cada Conselheiro Tutelar deverão ser compensadas na jornada de trabalho, na ordem de no máximo 1/3 (um terço) das horas, nos termos do §1º, do artigo 41, da Lei Municipal nº.1.483/2019.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

O Prefeito Municipal de Santana da Vargem – MG, no uso das atribuições que lhe confere a Lei e em especial o art. 52, inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art.1º. Os Conselheiros Tutelares de Santana da Vargem que estiverem em regime de sobreaviso poderão compensar esse período em sua jornada de trabalho em 1/6 (um sexto) das horas.

Art.2º. Os Conselheiros Tutelares de Santana da Vargem que estiverem em regime de plantão poderão compensar esse período em sua jornada de trabalho até 1/3 (um terço) das horas.

Art.3º. Fica vedado o pagamento da jornada extraordinária.

Art.4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santana da Vargem/MG, 1º de dezembro de 2021.

JOSE ELIAS FIGUEIREDO
PREFEITO MUNICIPAL